



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Francisco Elvis Rodrigues de Oliveira		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Gleidson de Freitas Vasconcelos, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>SPU Nº</b> 7595089/2018	<b>PARECER Nº:</b> 0803/2018	<b>APROVADO:</b> 30.10.2018

### I – RELATÓRIO

Francisco Elvis Rodrigues de Oliveira, assessor técnico da Coordenadoria do Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem / Codea / Gestão Escolar/ Setor de Documentação Escolar, da Secretaria da Educação do Estado (Seduc), solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 7595089/2018, a regularização da vida escolar de Gleidson de Freitas Vasconcelos, conforme o relato a seguir.

No ofício, o assessor técnico Francisco Elvis, da Codea/Gestão Escolar, informa que Gleidson de Freitas, atualmente com trinta anos de idade, solicitou a expedição de seu Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do ensino fundamental e médio, cursado no extinto Colégio Evolutivo Regina Justa, Código Censo Escolar/INEP nº 23076585, nesta capital, tendo concluído o ensino fundamental em 2005 e o ensino médio, em 2008.

Esta instituição de ensino localizava-se na Rua 24 de Maio, nº 1345, Centro, CEP: 60.020-001, nesta capital, e integrava a rede privada de ensino. Fora extinta conforme Parecer CEE nº 1914/2012, em 28/08/2012.

Informa, ainda, que procederam à pesquisa no acervo escolar do referido Colégio, atualmente sob a guarda da Seduc, encontrando os seguintes documentos:

- Com relação ao ensino médio:
  - cópia do Histórico Escolar, expedido pelo Colégio Evolutivo Regina Justa, cursado no período 2006 a 2008, com aprovação em todas as séries;
  - cópia da Ata de Resultados Finais, expedida pelo Colégio Evolutivo Regina Justa, referente à 1ª série do ensino médio, ano 2006, com aprovação;
  - cópia da Ata de Resultados Finais, expedida pelo Colégio Evolutivo Regina Justa, referente à 2ª série do ensino médio, ano 2007, com aprovação;
  - cópia da Ata de Resultados Finais, expedida pelo Colégio Evolutivo Regina Justa, referente à 1ª série do ensino médio, ano 2008, com aprovação.





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0803/2018

• Com relação ao ensino fundamental:

- cópia da Ficha Individual do Aluno, referente à 1ª série do ensino fundamental, expedida pelo Instituto da Mônica, ano 1998, com aprovação;

- cópia da Ficha Individual do Aluno, referente à 4ª série do ensino fundamental, expedida pelo Colégio Evolutivo Regina Justa, ano 2001, com aprovação;

- cópia da Ficha Individual do Aluno, referente à 5ª série do ensino fundamental, expedida pelo Colégio Evolutivo Regina Justa, ano 2002, com aprovação;

- cópia da Ficha Individual do Aluno, referente à 6ª série do ensino fundamental, expedida pelo Colégio Evolutivo Regina Justa, ano 2003, com aprovação;

- cópia da Ficha Individual do Aluno, referente à 8ª série do ensino fundamental, expedida pelo Colégio Evolutivo Regina Justa, ano 2005, com aprovação;

- cópia do Histórico Escolar, expedido pelo Instituto da Mônica, referente à 1ª, à 2ª e à 3ª série do ensino fundamental, ano 2001, com aprovação.

Segundo o Setor de Documentação da Seduc, não foi localizado o histórico escolar e respectivas notas referentes à 7ª série do ensino fundamental.

Foram anexados ao processo o requerimento do Setor de Documentação da Seduc, as cópias de todos os documentos acima referidos e cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do interessado.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Conforme estabelece a Resolução CEE nº 428/2008, que trata dos “procedimentos a serem adotados em caso de falta de documentos ou omissão de informações oriundas de escolas extintas”, no Art. 4º e seus parágrafos, caberá à Secretaria da Educação do Estado (Seduc), após deliberação da Câmara de Educação Básica deste Conselho, e esgotadas todas as diligências de busca dos documentos requeridos junto ao acervo escolar recolhido, a expedição dos documentos que se fizerem necessários à regularização da vida escolar dos interessados.

As inúmeras situações de “irregularidades na vida escolar” de centenas de requerentes sempre demonstra que há, em muitos casos, descuidos graves e inaceitáveis, descasos, casuísmos, desconhecimentos básicos, não somente por parte da escola, bem como por parte dos responsáveis ou do próprio interessado. Tem-se clareza dos variados percursos da vida escolar de cada um, mas, via de regra, passam-se longos anos para que o interessado, premido por alguma





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0803/2018

necessidade, busque a escola de origem para recuperar sua documentação escolar.

Decorridos dez anos da conclusão do ensino médio (2008), o interessado solicita certificado e histórico escolar desse nível de ensino e do ensino fundamental.

Quanto ao ensino médio, a documentação anexada ao processo permite à Seduc, por meio de seu Setor de Documentação Escolar, expedir tanto o Histórico Escolar quanto o respectivo Certificado de Conclusão desse nível de ensino, vez que tanto a cópia do Histórico Escolar existente quanto as Atas de Resultados Finais atestam que o interessado cursou as três séries com aprovação.

Com relação ao ensino fundamental, as séries iniciais apresentam documentação comprobatória suficiente que asseguram sua aprovação em todas elas. Porém, quanto às séries finais, inexitem as notas ou qualquer outra documentação que comprovem ter cursado a 7ª série. Provavelmente, tenha ocorrido o deslocamento do documento quando da entrega na Seduc ou guarda do acervo. Para as demais séries, há informação suficiente para a emissão dos documentos requeridos.

Com base na documentação apensada ao processo, esta Relatora emite seu parecer nos seguintes termos:

- que o Setor de Documentação Escolar da Seduc, para o ensino fundamental, considere, em caráter excepcional, a 7ª série do ensino fundamental, cursada pelo então aluno Gleidson de Freitas, como uma série "suprida", considerando que o interessado tem comprovação das séries subsequentes cursadas com aprovação;

- que esse Setor emita tanto o Histórico Escolar como o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental do aluno, com base na documentação comprobatória existente;

- que do ato aqui orientado, para este fim, lavre uma Ata Especial de forma a constar na Ficha Individual do Aluno e no espaço referente a Observações do seu Histórico Escolar, citando o presente Parecer como sua respectiva fundamentação legal;

- que, também, expeça tanto o Histórico Escolar como o Certificado de Conclusão do Ensino Médio do aluno, com base na documentação comprobatória existente para esse nível de ensino.

Encaminhe-se o presente Parecer à Seduc, para as devidas providências.

É o Parecer, salvo melhor juízo.





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0803/2018

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de outubro de 2018.

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**

Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE